



Órgão Oficial Eletrônico - 3346
Campo Mourão - Quinta-feira - 09/04/2026

Campo Mourão e participem de eventos amadores realizados na circunscrição do Município pela Secretaria Municipal de Esportes - SESP, a efetivar qualquer espécie de remuneração ou auxílio pecuniário aos seus atletas para participarem desses eventos.

§ 1º Excluem-se da vedação contida no caput desta Lei, as associações ou equipes beneficiadas nos termos da Lei Municipal nº 1714, de 21 de julho de 2003 - Lei de Incentivo ao Esporte, e suas posteriores alterações.

§ 2º Incluem-se nos eventos mencionados no caput os que tenham participação direta ou indireta da Secretaria Municipal de Esportes – SESP.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 09 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 5 0 0 9

De 09 de abril de 2026

Altera dispositivo da Lei nº 4.205, de 29 de junho de 2021, que “Institui o “Dia Mais Atleta”, a ser comemorado anualmente no Município de Campo Mourão, e dá outras providências”.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.205, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para organizar as atividades a que se refere o artigo 2º desta Lei, o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Esportes - SESP, poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, Entidades de Práticas Desportivas, Associações Esportivas, Clubes Esportivos e demais Secretarias e Autarquias do Município.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 09 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 5 0 1 0

De 09 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade de Leilão Público, o imóvel que menciona, e dá outras providências.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:





Órgão Oficial Eletrônico - 3346

Campo Mourão - Quinta-feira - 09/04/2026

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o imóvel denominado Lote 12-A, resultante da subdivisão do Lote 12 da Quadra 24 do Jardim Paulista, com área de 238,02 m², objeto da Matrícula nº 44.117, registrada no 2º Cartório de Registro de Imóveis de Campo Mourão, após prévia avaliação e mediante realização de procedimento licitatório de Leilão Público.

§ 1º A referida alienação será efetivada de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º Para a aplicação da presente Lei, o Executivo utilizará o Laudo de Avaliação encaminhado em anexo à Mensagem Justificativa, para atribuição do valor mínimo inicial, bem como a matrícula e o mapa de localização do imóvel.

§ 3º O critério de julgamento será o de maior lance, observadas as condições estabelecidas no Edital de Leilão.

Art. 2º O Edital de Leilão deverá conter, no mínimo:

I - A descrição completa do imóvel, com referência à respectiva matrícula;

II - Os valores apurados na avaliação da terra nua e das edificações;

III - O preço mínimo;

IV - As condições de pagamento (à vista ou parcelado), garantias e prazos;

V - Os ônus, gravames, débitos e responsabilidades do arrematante (inclusive ITBI, emolumentos, tributos e demais despesas);

VI - As regras de visitação, lances, desempate, adjudicação e assinatura dos instrumentos;

VII - As demais exigências legais e administrativas aplicáveis.

§ 1º A publicidade observará, no mínimo, a divulgação do inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, com publicação de extrato no Órgão Oficial do Município, sem prejuízo de outros meios de ampla divulgação.

§ 2º Poderão habilitar-se na aquisição do bem imóvel objeto de alienação pessoas físicas ou jurídicas, exceto aquelas que o Edital de Licitação restrinja a participação.

Art. 3º Não havendo êxito na primeira rodada do leilão, o Poder Executivo poderá promover reofertas sucessivas com reduções escalonadas do preço mínimo, observado o limite global de 30% (trinta por cento) sobre o valor das avaliações, condicionadas a:

I - Motivação técnica quanto à vantajosidade;

II - Atualização ou convalidação do laudo, quando necessário;

III - Manutenção das demais condições editalícias pertinentes.

Art. 4º A alienação poderá ocorrer com pagamento à vista ou parcelado, conforme Edital, observados, no caso de parcelamento:

I - Entrada mínima, número máximo de parcelas e índice de atualização;

II - Garantias adequadas (hipoteca, alienação fiduciária ou outras admitidas);

III - Rescisão e perda de valores em caso de inadimplemento, na forma editalícia.

Art. 5º O leilão será conduzido por Leiloeiro Público Oficial.

§ 1º A comissão do leiloeiro, fixada em 5% (cinco por cento) sobre o valor do lance vencedor, será suportada pelo arrematante, nos termos da legislação aplicável, sem ônus ao Município.





Órgão Oficial Eletrônico - 3346
Campo Mourão - Quinta-feira - 09/04/2026

§ 2º Caberá ao leiloeiro, dentre outras atribuições previstas em contrato e no Edital, auxiliar na minuta do Instrumento Convocatório, realizar a ampla divulgação, receber lances (preferencialmente em meio eletrônico), emitir a nota de venda e prestar contas nos prazos estabelecidos.

Art. 6º O recurso proveniente da alienação deverá ser destinado à execução de ações de interesse coletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”

Campo Mourão, 09 de abril de 2026

João Douglas Fabrício - **Prefeito Municipal**

LEI Nº 5 0 1 1

De 09 de abril de 2026

Autoriza o Poder Executivo a abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município, com base no superávit financeiro, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, na forma em que especifica abaixo.

O **PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, aprova e eu, Prefeito Municipal, com fundamento nos arts. 41, I, 42 e 43, § 1º, III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir **Crédito Adicional Especial**, com base no superávit financeiro, no valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)**, para reforço no exercício financeiro de 2026 das seguintes dotações orçamentárias e alterações necessárias no Plano Plurianual – PPA, Lei Municipal nº 4974 de 19 de dezembro de 2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Municipal nº 4975 de 19 de dezembro de 2025.

CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL		
Secretaria Municipal de Controle Urbano e Fiscalização - SECFI		
Unidade Orçamentária: 21.002	Gerência de Controle Urbano	
Funcional 21.002.0004.0127.0044.2139	Programática:	Atividade: Manutenção do GEOPORTAL: Garantir o seu funcionamento, atualização e segurança, promover a sua utilidade e acessibilidade aos usuários. Incluindo a manutenção do software, hardware, dados, e a atualização das informações cartográficas e demais informações relevantes para a plataforma. Consolidação de um levantamento topográfico georreferenciamento; Criação de banco de dados georreferenciados de equipamentos públicos; Criação de banco de dados georreferenciados de imóveis públicos; Criação de banco de dados georreferenciados de vazios urbanos e imóveis subutilizados; Criação de banco de dados georreferenciados para as matrículas e alvarás de construção dos imóveis urbanos.
Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Valor
4490390000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	00653 - Operações de Crédito Banco do Brasil (2023)	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 25.000,00		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 2025, nos termos do inciso I, do § 1º e § 2º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

